



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000311/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 012/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES E SEUS ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA - PI, ENCAMINHADAS ATRAVÉS DO SERVIÇOS SOCIAL E SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES E SEUS ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA - PI, ENCAMINHADAS ATRAVÉS DO SERVIÇOS SOCIAL E SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **ROSILENE DA SILVA RIBIERO (HOSPEDAGEM ROSILENE BATEREX)**, Portadora do CPF Nº 030.985.854-20 e Carteira de Identidade Nº 4.197.670 SSP/PI, no valor global de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade da contratação de pensão para hospedagem de pessoas assistidas pelo serviço social e secretaria de saúde do município, em tratamento de saúde na cidade Teresina - PI, haja visto a necessidade diária do envio destas pessoas àquela cidade para os fins já citados, necessário faz, a contrata de pensão para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 25 de Fevereiro de 2022.

Assessor Jurídico

OAB Nº